



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 21

de 07 de abril de 2008

Dá Nova Redação ao Parágrafo 1º. Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Art. 1º..

O Parágrafo 1º. Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

1º.

Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em quaisquer cargos de Secretário Municipal ou Estadual, ou Cargo de Chefia ou Direção nos Órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município, Estado e União.

Art. 2º..

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2.008.

MARCOS DE SOUZA MARTINS Presidente

Emenda a Lei Orgânica Nº 21/2008 - 07 de abril de 2008